



**APROVADO DIA 14/12/2006**

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA CIDADANIA**

### **CAPITULO I**

#### **Da composição e atributos**

**Artigo 1º** - O Congresso da Cidadania é instância máxima do processo de participação popular.

**Artigo 2º** - O Conselho da Cidadania de Belterra é um fórum de participação popular, instância máxima do Congresso da Cidadania de caráter consultivo e deliberativo em matéria de natureza urbanística, políticas urbana, territorial e habitacional, constituído por representantes do poder público e da Sociedade Civil.

**Parágrafo Único:** O Conselho da Cidadania será vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e tem sua sede no município de Belterra, utilizando-se da infra-estrutura proporcionada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

**Artigo 3º** - O Conselho da Cidadania tem por finalidade propor, deliberar e coordenar junto com o governo municipal a viabilização das diretrizes e propostas emanadas do Congresso da Cidadania. Participará do processo de elaboração do orçamento público, deliberando sobre recursos e estimulando o Controle Social sobre os serviços públicos.

**Parágrafo Único** – O Conselho da Cidadania coordenará o processo de Congresso da Cidadania juntamente com o Governo Municipal.

**Artigo 4º** - O Conselho da Cidadania será composto por 27 membros assim distribuídos(as):

10 representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal:

- Prefeito Municipal;
- Secretario(a) Municipal de Planejamento e Gestão;
- 01 Representante da área de Agricultura;
- 01 Representante da área de Comunicação;
- 01 Representante da área de Educação, Cultura e Desporto;
- 01 Representante da área de Assistência Social;
- 01 Representante da área de Infra-estrutura;
- 01 Representante da área de Saúde;
- 01 Representante da área de Turismo e Meio Ambiente;
- 01 Representante da área de Administração

17 Representantes dos seguintes segmentos da sociedade civil, escolhidos pelas suas respectivas organizações e/ou movimentos, de acordo com o que segue:

- 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadores Rurais – STTR-B;
- 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública do Estado do Pará – SINTEPP;
- 01 Representante do Sindicato dos Profissionais da Saúde – SINDSAÚDE;
- 01 Representante da Federação da FLONA;
- 01 Representante Área de Proteção Ambiental Aramaná;
- 01 Representante das Associações de Moradores(as) da área urbana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
CNPJ (MP) 01.614.112/0001-03

- 01 Representante das Associações de Moradores(as) da área rural;
- 01 Representante do Segmento de Mulheres;
- 01 Representante dos Segmentos de Cultura, Esporte e Lazer;
- 01 Representante da Juventude;
- 01 Representante dos Idosos(as);
- 01 Representante do Centro de Estudos Avançados em Promoção Social e Ambiental – CEAPS, conhecido como Projeto Saúde e Alegria;
- 01 Representante dos Indígenas;
- 02 Representantes da Associação de Produtores;
- 01 Representante da União Belterrense de Estudantes.
- 01 Representante do Segmento Empresarial.

§1º - Os membros do Conselho da Cidadania não serão remunerados(as).

§2º - Para cada membro titular, existirá um membro suplente.

§3º - Caberá ao poder Executivo Municipal garantir condições para a participação dos(as) Conselheiros(as) em suas atividades, tais como (transporte e alimentação).

§4º- Os representantes da sociedade civil serão escolhidos pelas suas respectivas organizações ou por plenárias de segmentos convocadas pelo poder executivo, organizada em parceria com representantes do respectivo segmento;

## CAPÍTULO II Da eleição de Conselheiros(as):

**Artigo 5º** - Os(As) representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** – O suplente do Prefeito é o Vice-prefeito.

**Artigo 6º** - O mandato dos(as) Conselheiros(as) terá duração de 2 (dois) anos, podendo haver duas reeleições consecutivas.

§1º – Os(As) Conselheiros(as) poderão ter revogado seu mandato a qualquer momento, em fórum específico.

§2º - A perda do mandato do(a) Conselheiro(a) se dará por meio de: a - assembléia específica para este fim, no caso de representantes de entidades; b – assembléia com metade mais um dos eleitores que votaram no processo de eleição direta, para o caso dos representantes distritais; c – de assembléia específica para este fim com metade mais um dos delegados eleitos para os congressos setoriais ou temáticos, para o caso dos delegados representantes dos eixos temáticos ou setores do Congresso da Cidadania.



### **CAPÍTULO III** **Das Atribuições**

**Artigo 7º** - Ao Conselho da Cidadania compete:

- a) Acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas a sua aplicação, monitoramento e revisão;
- b) Deliberar e acompanhar a execução de planos, programas e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, territorial e habitacional, inclusive os planos setoriais e projetos especiais conforme identificados na Lei do Plano Diretor do Município de Belterra;
- c) Convocar, organizar e coordenar as conferências, assembléias temáticas e territoriais;
- d) Propor ao Congresso Municipal regimentos internos, critérios técnicos de aplicação dos investimentos públicos, planos, programas e projetos de interesse urbano territorial sustentável;
- e) Convocar audiências públicas e Agenda 21 Local;
- f) Deliberar sobre projetos de leis de interesse da política urbana e territorial municipal, lei do Plano Diretor, Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
- g) Aprovar e acompanhar a implementação da Política, Programas e Projetos de Habitação de Interesse Social;
- h) Monitorar a concessão de Outorga Onerosa do Direito de Construir e a aplicação da transferência do direito de construir;
- i) Aprovar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;
- j) Acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;
- k) Zelar pela integração das políticas setoriais;
- l) Ter acesso a todas as informações da administração municipal, em tempo hábil, necessárias ao cumprimento de suas atribuições;
- m) Elaborar e aprovar o regimento interno de seu funcionamento;
- n) Propor mecanismos para garantir o acesso da população do município a documentos, projetos, planos deliberados pelo poder Executivo e legislativo local;
- o) Deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal.

### **CAPÍTULO IV** **Do Funcionamento**

**Artigo 8º** - É necessário o quórum mínimo de um terço (nove) dos(as) conselheiros(as) titulares presentes para início das reuniões do Conselho da Cidadania.

**Artigo 9º** - É necessário o quórum mínimo de metade mais um (quatorze) dos(as) Conselheiros(as) para aprovação dos encaminhamentos.

**Parágrafo Único** – Para serem considerados aprovados, os encaminhamentos necessitam da maioria simples dos votos dos(as) conselheiros(as) presentes.

**Artigo 10** - As reuniões do Conselho serão públicas, respeitada a ordem da inscrição, que deverá ser requerida à Coordenação dos trabalhos.

**Parágrafo Único** – Só terão direito a voto para efeito de deliberação os conselheiros titulares ou os suplentes no caso de impedimento do titular ou vacância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
CNPJ (MP) 01.614.112/0001-03

**Artigo 11** - O(A) Conselheiro(a) que faltar nas Assembléias do Conselho por três vezes consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa perderá seu mandato e será substituído pelo suplente.

**Parágrafo Único:** Em caso de vacância de Conselheiros titulares ou suplentes, por renúncia ou perda de mandato a Secretaria do Conselho da Cidadania de acordo com o Art. 19º, item h, informará aos fóruns ou entidades que os tenham eleito para que indiquem novos representantes;

**Artigo 12** – O Conselho da Cidadania poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalhos específicos;

**Artigo 13** - Estando presente à reunião os titulares e suplentes, no momento da deliberação apenas os titulares tem direito à voto ou suplente no exercício da titularidade.

**Artigo 14** – O Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico e operacional exclusivo ao Conselho da Cidadania, necessário a seu pleno funcionamento.

**Parágrafo Único:** O Conselho da Cidadania definirá a estrutura do suporte técnico e operacional.

## **CAPITULO V** **Da organização interna**

**Artigo 15** - O Conselho da Cidadania terá a seguinte organização interna:

- I. Assembléia
- II. Coordenação Executiva

### **SEÇÃO 1** **I – Da Assembléia;**

**Artigo 16** – A Assembléia Geral é a instância máxima de decisão do Conselho da Cidadania, cujas reuniões são abertas ao público, porém, o direito de voz e voto é exclusivo de seus membros titulares, e aos/às suplentes será garantido o direito de voz;

**§1º** - O Plenário do Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo de 02 (duas) anuais, por convocação da Coordenação Executiva com, no mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

**§2º** - As convocações para as Assembléias extraordinárias serão quantas se fizerem necessárias.

**§3º** - A minuta da ata da reunião anterior, a convocação e pauta da reunião subseqüente deverão ser previamente elaboradas e encaminhadas pela Coordenação Executiva, via secretaria, aos conselheiros.

### **II - Da Coordenação Executiva:**

**Artigo 17** – A Coordenação executiva tem como objetivo operacionalizar as decisões do Conselho da Cidadania; gerir os recursos do FUNSOCIAL – Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e de Interesse Social e aprovar o relatório anual de execução físico-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
CNPJ (MP) 01.614.112/0001-03

**Artigo 18** - O Conselho da Cidadania será coordenado pela Coordenação Executiva composta por 07 membros, a ser eleita pela Assembléia Geral do referido Conselho, obedecendo o seu Regimento Interno.

**§1º** – A Coordenação Executiva do Conselho da Cidadania será composta por 3 representantes do governo municipal, 4 representantes da sociedade civil, sendo que a sua estrutura interna será definida em seu próprio Regimento Interno.

**§2º** – A Coordenação Executiva poderá tomar decisões *ad referendum* da Assembléia Geral.

**§3º** – Participarão das reuniões da Coordenação Executiva, com direito a voz e sem direito a voto:

I. Os membros da Assembléia Geral;

II. Convidados da Coordenação Executiva, nos termos de seu regimento interno.

**Artigo 19** – São atribuições da Coordenação Executiva:

- a) Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, observando o necessário rodízio entre os Coordenadores;
- b) Convocar os membros do Conselho, efetivos e suplentes, para se fazerem presente às atividades necessárias para o desempenho do mesmo, dando-lhes conhecimento prévio da pauta;
- c) Agendar o comparecimento dos organizações sociais, entidades, órgãos do Poder Público Municipal, Estadual e Federal quando a matéria em questão exigir;
- d) Apresentar para apreciação do Conselho a proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo a ser enviada anualmente à Câmara de Vereadores;
- e) Apresentar para o Conselho o Plano Plurianual do Governo em vigor ou a ser enviado à Câmara de Vereadores;
- f) Apresentar para apreciação do Conselho a proposta de política tributária e arrecadação do Poder Público Municipal;
- g) Apresentar para apreciação do Conselho a proposta metodológica do Governo para discussão e definição da peça orçamentária das obras e atividades que deverão constar no Plano de Investimentos e Custeio;
- h) Convocar os delegados para informar do processo de discussão do Conselho;
- i) Encaminhar junto ao Executivo Municipal as deliberações do Conselho;
- j) Reservar os 15 (quinze) minutos iniciais das reuniões Ordinárias do Conselho para informes.
- k) Apresentar uma pauta técnico política para debater outros temas da conjuntura considerados de relevância para a cidade.

## CAPÍTULO V Disposições Gerais

**Artigo 20** - Quaisquer alterações neste regimento só serão válidas para o mandato imediatamente posterior ao mandato de sua aprovação.

**Artigo 21** - As eleições para conselheiros terão regimento próprio aprovado na reunião do Conselho da Cidadania.

**Artigo 22** – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho da Cidadania.

**Artigo 23** - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.